

ARQUIVADO



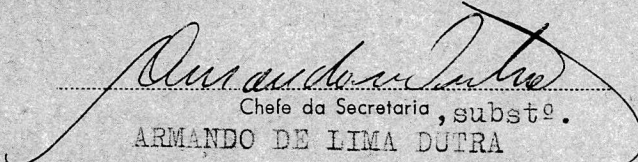
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 333/72

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de julho do ano
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação apresentada por
PAULO SÉRGIO REIS DUARTE contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria, subst.º.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, FGTS, ANOTAÇÃO
DE SAÍDA NA C.P.,..
SUBTOTAL= Cr\$ 857,14

PAULO SERGIO REIS DUARTE (entregue)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 333 / 72
Em 03 / 07 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. PAULO SÉRGIO DOS REIS DUARTE

(Reclamante)

Servente, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Passo da Serra - N/Cidade portador da C. P. —

N.º 13.781, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra BAR-

CELLOS Y CIA.LTDA. V Construção de Estr.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de servente no período de 08.12.71 a 02.06.72, tendo sido despedido sem justa causa após cumprimento do aviso prévio que lhe foi dado;

Que foi combinado salário mínimo e pagamento por mês.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários(01.03. a 02.06/72).....Cr\$ 683,84
- b) Férias prop.(5/12).....Cr\$ 69,30
- c) 13º salário prop. (5/12).....Cr\$ 104,00
- d) Horas extrasa calcular
- e) F.G.T.S.: guias de A.M. e depósito.....a calcular
- f) Anotação de saída na C.P. -
- g) Pagamento dos salários em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência.

SubtotalCr\$ 857,14

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 17.07.72, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Paulo Sérgio dos Reis Duarte
Paulo Sérgio dos Reis Duarte

RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

3
27

Proc. 333/72

BARCELLOS & CIA LTDA. - Vila 5 de Maio - N/ CIDADE

PAULO SÉRGIO DOS REIS DUARTE

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Montenegro-RS

Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, s/nº dezessete
17 julho de 1 972 13,45 (treze e quarenta e cinco)
, sendo que
a cópia da petição inicial segue em anexo.

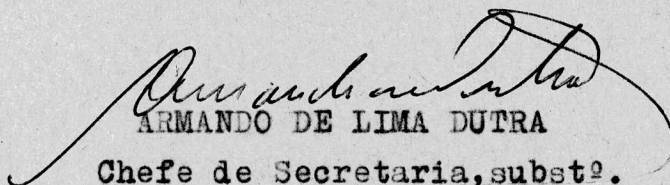
Montenegro

3

julho

72

04-7-72
Armando de Lima Dutra


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
junho

PROCESSO Nº 332/72

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: PAULO SÉRGIO REIS DUARTE, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, 13º salário, horas extras, FGTS e anotação C.P. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante a importância de R\$ 630,00, como saldo de todos seus direitos, até às 15,00 horas do próximo dia 21, na Secretaria desta Junta, entregando, ainda, até o próximo dia 28, no mesmo local, as guias de AM, já cumpridas as obrigações do artigo 22. Fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra sua obrigação no dia 21. Custas de R\$ 52,60, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Sérgio Reis Duarte
Reclamante

Autógrafa
Reclamado

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

85
jun

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Antonio Jaci Migliavacca

tem carta de proposto, arquivada n.
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 17 / 07 / 1972

Armando de Lima Dutra
CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo, sem que a Recda cum-
plisse o acordo de fls.
DOU FÉ. Montenegro, 24-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO,

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 24, 7, 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.
Data supra.

Carlos Edmund de Azeite
CARLOS EDMUNDO DE AZEITE
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que verte desta foi

cumprido o despacho supra
expedido fls. citadas, através do fl. 1.ª página.
DOU FÉ. Montenegro, 24.7.72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Paulo Sérgio Reis Duarte e o Reclamado Barcellos & Cia. Ltda. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) relativa a principal e cláusula penal de 20%

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

CHEQUE Nº 145422
BERCS

Chefe de Secretaria

Paulo Sérgio Reis Duarte
Reclamante

Reclamado



7
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 176/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-333/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **PAULO SÉRGIO REIS DUARTE**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. **52,70.--.--** (**Cincoenta e dois cruzeiros e setenta centavos**)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 52,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 52,70

Cincoenta e dois cruzeiros e setenta centavos.--.--.--.--.--.--.--
(por extenso)

Montenegro, 04 de **agosto** de 19**72**

Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





8
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, RS.

MANDO ao Oficial de Justiça
Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PAULO SÉRGIO REIS DUARTE
e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA, LTDA., com enderêço na Vila Cinco(5) de
Maio. Nesta Cidade. - para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 808,70
(OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS SETENTA CENTAVOS),

correspondente ao principal, c. penal, custas e impresse. devidos no processo
n.º 333/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. MONTENEGRO, 24 de julho de 1.972

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra,  Chefe da Secretaria, subscrevi.


Principal:.....CR\$630,00

Cláusula Penal,
(20%):.....CR\$126,00

Custas:.....CR\$ 52,60

Impresse:.....CR\$ 0,10

T O T A L:.....CR\$808,70


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

*Autografo
24-07-72
as 15,30*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

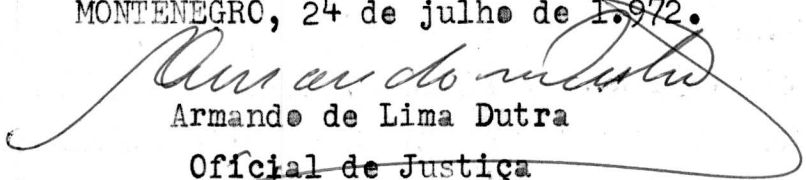
Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 15,30 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 24 de julho de 1.972.

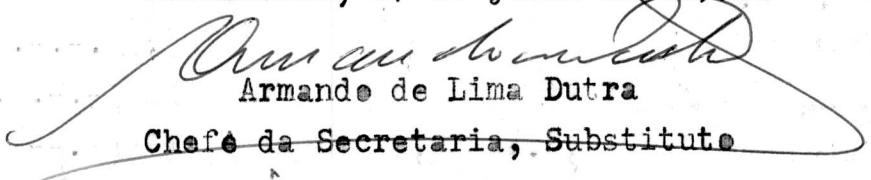

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, decorreu o prazo, sem que à Reclamada efetuasse o pagamento.

O referido é verdade e dou fé.

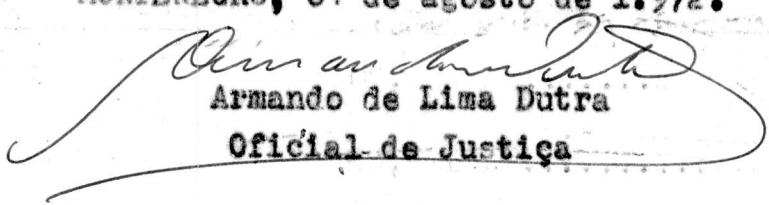
MONTENEGRO, 27 de julho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

2/87

CERTIDÃO

CERTIFICO que, Decorreu o
prazo sem que a reclamada
entregasse os autos de A.M.

DOU FÉ. Montenegro, 15/08/72.

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/08/72.

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro o valor do F.G.F.J. para
efeito de execução em DUZENTA
E CINQUENTA CRUZADOS (R\$250,00).
Espero-se mandado de citay.
16.8.72
Pedro N. J. J.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi espe-
dida o mandado de
citay

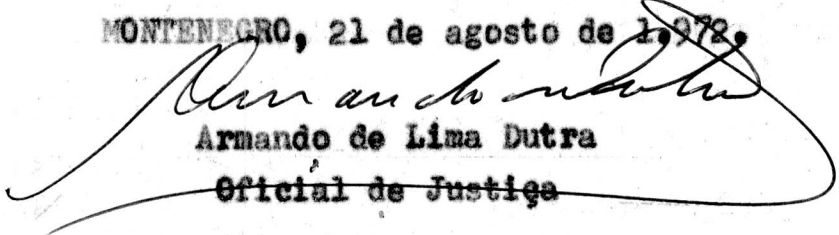
DOU FÉ. Montenegro, 17/08/72.

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretari a desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de - seu che, digo, preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.
cumpriu a citação.

DOU FÉ, Montenegro, 24/08/72

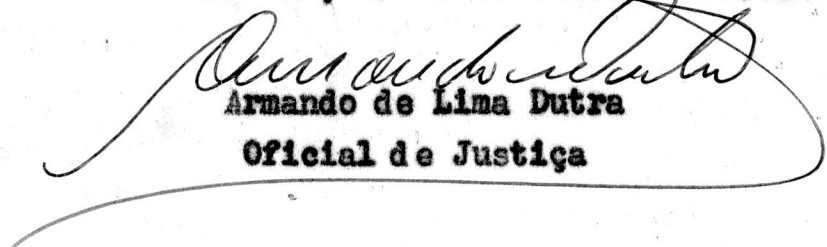

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972

[Handwritten signature]

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa a execução, por determinação da Presidência desta jurit.

Dou Fé. Montenegro, 17/09/77

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi a certidão

EM. 19.03.73

Paulo Sérgio dos Reis Duarte

CERTIDÃO

CERTIFICO que for entregue a

Certidão ao Deulto apim de habilitar
na falência da Seclda.

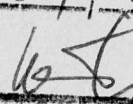
DOU FÉ. Montenegro, 19 de março de 1973


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

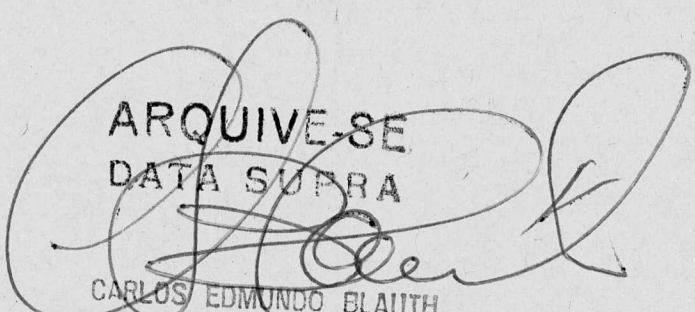
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


Montenegro, 29, 03, 73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA